



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Urbanismo

Almirante Tamandaré, 10 de março de 2022.

Ofício 026/2022 – SMU

Ilmo. Senhor.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Leiloeiro Público Oficial Designado

1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná.

Referente: Ofício 0314/2022

Ilustríssimo Senhor:

Vimos por meio deste, encaminhar a V.Sª. informações solicitadas pertinentes à Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo elas o Croqui de Localização e Consulta de Guia Amarela.

Ressaltamos ainda, que quanto às demais solicitações contidas no ofício acima citado as informações de cadastro ou IPTU do imóvel cabem à Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento de Tributação e quanto a restrições ambientais à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgãos ambientais estaduais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA
Secretário Municipal de Urbanismo

Prezados,

Informo a Vossa Senhoria que foi determinada a alienação judicial do seguinte Imóvel:

REGISTRO DE IMÓVEIS
COLOMBO - PARANÁ
RUA PROF. JOÃO BATISTA LOVATTO, 77
TITULAR: NAZARENO CECCON
C.P.F. 114100199
OFIC. MAIOR:
JURACY L. DA SILVA

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N° 32.398.

RUBRICA

Juracy

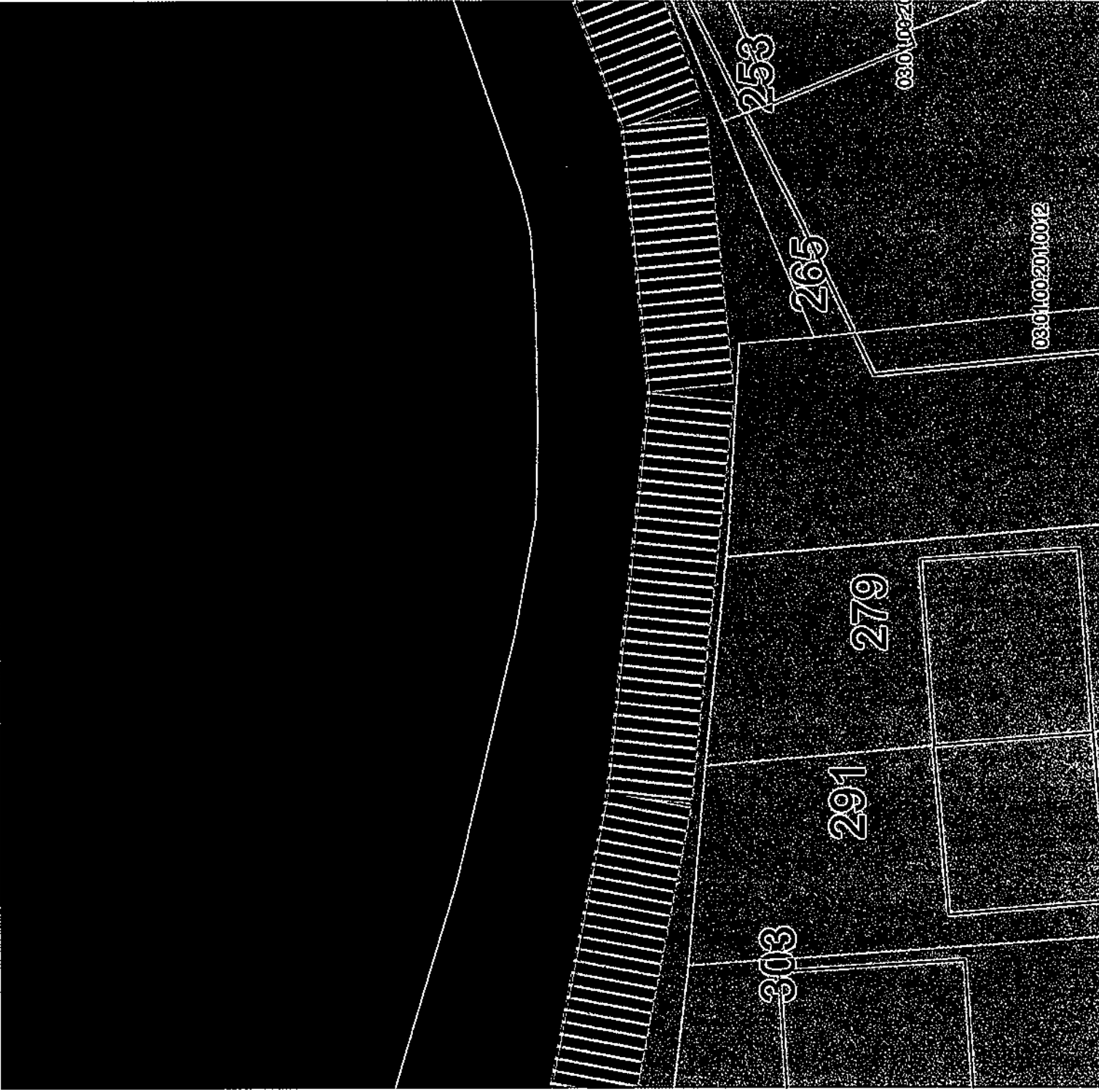
O Lote de terreno sob nº 15(quinze), da quadra Nº 05(cinco), da Planta JAB DIM SANTA FÉ, situado em Lamenha Grande-Alm.Tamandaré, desta Comarca,sem benfeitorias, de propriedade de GILBERTO ALVES BATISTA E S/M IRENE ROMANEL BATISTA, brasileiros, casados,ele economista,C.Inº 385.856-Pr., ela contabilista,C.Inº 1.104.416-Pr.,inscritos no CPF sob nº 004.983.789-34, residentes e domiciliados na estrada estrada do São Miguel 43, Colonia Lamenha Grande, município de Alm.Tamandaré-Pr., e o imóvel com as seguintes características e confrontações:Frete medindo 16,00 m de frente para a rua nº 05,lado direito: medindo 30,00 metros confrontando com a rua nº 02. lado esquerdo: medindo 16,00 metros, confrontando com o lote nº 07.Cadastrado sob nº111 pela Prefeitura Municipal de Alm.Tamandaré. Com a área total de 480,00 m2.Havido pela transcrição sob nº 16.893 do livro 3-H, deste Cartório.

Diante disso, solicito que encaminhe certidão atualizada acerca de eventuais débitos de IPTU, e INFORMATIVA DO LOTE (CONSULTA AMARELA), além de CONSULTA ACERCA DE EVENTUAIS FIMÓVEL acima mencionado, com o escopo de instruir ato expropriatório.

Favor acusar recebimento.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Equipe OLEILOES
+55 (41) 99870-7000
<https://oleiloes.com.br/>





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2022

Usuário: anarita

Imóvel:	15348	Insc. Imobiliária:	03.01.206.0016.001.0	Cep:	83511310
Contribuinte:	14008 - MEICOL MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	00150
Logradouro:	111060 - TELEMAGO BORBA			Apto.:	
Complemento:				Lado:	Direito
Condomínio:				Seção:	2061
Loteamento:	JARDIM SANTA FE			Lote:	015
Bairro:	Lamenha Grande			Quadra:	005
Distrito:				Matrícula:	0000000000

<u>Campo Adicional</u>	<u>Valor</u>
OCUPAÇÃO	TERRENO VAGO
PATRIMÔNIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO TERRITORIAL	TERRENO S/USO
MUROS	SIM
USO	NÃO
IPTU	NORMAL/NÃO
TSU	SIM
PASSEIO	SEM
SITUAÇÃO	ESQ. MAIS DE 1 FRENTE
TOPOGRAFIA	DECLIVE
PEDOLOGIA	FIRME
AFORAMENTO	NÃO AFORADO
ÁREA DO TERRENO	480,0000
TESTADA PRINCIPAL	16,0000
VALOR VENAL TERRITORIAL	7.747,0004
ALÍQUOTA	2,0000
USA VALOR DE 2008	NÃO
Utiliza Valor 2010	NÃO
ASFALTO	SIM
VL_COSIP	80,6100
VL_ITU	172,1774



CÓPIA

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Urbanismo

Almirante Tamandaré, 10 de março de 2022.

Ofício 026/2022 – SMU

Ilmo. Senhor.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Leiloeiro Público Oficial Designado

1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná.

Referente: Ofício 0314/2022

Ilustríssimo Senhor:

Vimos por meio deste, encaminhar a V.Sª. informações solicitadas pertinentes à Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo elas o Croqui de Localização e Consulta de Guia Amarela.

Ressaltamos ainda, que quanto às demais solicitações contidas no ofício acima citado as informações de cadastro ou IPTU do imóvel cabem à Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento de Tributação e quanto a restrições ambientais à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgãos ambientais estaduais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA
Secretário Municipal de Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONSULTA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

REQUERENTE			
Nome:	Meicol Mecânica Indústria e Comércio LTDA	Guia nº:	86/2022
Protocolo:	3249/2022	Data:	08/03/2022

IMÓVEL			
Lote:	15	Indicação fiscal:	03.01.206.0016.001.000
Quadra:	05	CEP:	83511-310
Bairro:	Lamenha Grande	Loteamento:	Planta Jardim Santa Fé
Endereço:	Avenida Telêmaco Borba Esquina Rua Telaviv	Número Predial:	150 151

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONEAMENTO:	Zona Residencial 2 – ZR2		
Coefficiente de aproveitamento	2 3 (2)	Taxa de ocupação Máxima	60%
Taxa de Permeabilidade Mínima	20%	Altura Máxima (pav)	4 6 (2)
Recuo Frontal	5,00m	Afastamento das divisas	Lateral: mín. 1,50m até o 2º pav. (se houver aberturas) mín. 2,50 a partir do 3º pav.

Usos Permitidos:	Usos Permissíveis
<ul style="list-style-type: none">- habitação unifamiliar;- habitação coletiva;- habitação unifam. em série (1);- habitação transitória 1;- habitação de uso institucional;- comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial;- uso comunitário 1 e 2;- indústria caseira.	<ul style="list-style-type: none">- conjunto residencial;- comércio e serviços gerais e específicos;- uso comunitário 3;- Indústria 1 e 2.

Classificação dos usos no verso.

Observações:

Para subdivisão: área mínima de cada lote 360,00 m² e testada mínima 12,00 m (17,00 m para a esquina).

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.);

(2) Com aquisição de potencial construtivo;

Obs.: Para os condomínios horizontais previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais, a área mínima da unidade autônoma será de 200,00 m², e a respectiva testada mínima será de 10,00 m.

*Todos os usos permissíveis deverão ser apreciados pela CTU.

*Na existência de vegetação e hidrografia, consultar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

*Respeitar caixa de via de 16,00m da Avenida Telêmaco Borba.

*Respeitar caixa de via de 16,00m da Rua Telaviv.

Esta consulta tem validade de 180 (cento e oitenta) dias

Esta consulta não tem validade como Alvará de Construção.

Almirante Tamandaré, 08 de Março de 2022.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA

Secretário Municipal de Urbanismo

IVAN PARRA

Diretor de Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONSULTA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(Art. 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2018)

I - Uso Habitacional: edificação destinada à habitação permanente ou transitória, subclassificada em:

- a) **Habitação Unifamiliar:** edificação destinada à moradia de uma só família;
- b) **Habitação Coletiva:** edificações destinadas a servir de moradia a mais de uma família, contendo uma ou mais unidades autônomas; (Conjuntos Residenciais – consultar lei 1999/2017 de 30 de agosto de 2017).
- c) **Habitações Unifamiliares em Série:** mais de 2 (duas) unidades autônomas de residências unifamiliares, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
- d) **Habitação de Uso Institucional:** edificação destinada à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos
- e) **Habitação Transitória:** edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificadas em:
 - e.1) **Habitação Transitória 1:** hotel, apart-hotel, pousada, hotel fazenda e pensão;
 - e.2) **Habitação Transitória 2:** motel;

II - Usos Comunitários: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos, subclassificados em:

- a) **Uso Comunitário 1:** atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, ensino pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casas de culto e templos religiosos de pequeno porte.
- b) **Uso Comunitário 2:** atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, tais como: auditórios, casas de boliche, casa de espetáculos artísticos, cancha de esportes, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônia de férias, museu, sede cultural, esportiva e recreativa, sociedade cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade e pronto-socorro, casas de culto e templos religiosos de médio e grande portes.
- c) **Uso Comunitário 3:** atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, pista de treinamento, estádio e rodeio, universidades, faculdades e estabelecimentos de ensino de nível superior.

III - Usos Comerciais e de Serviços: atividades caracterizadas pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades caracterizadas pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificadas em:

- a) **Comércio e Serviço Vicinal:** atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento local, próximo à residência.
- b) **Comércio e Serviço de Bairro:** atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de um bairro.
- c) **Comércio e Serviço Setorial:** atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de vários bairros de uma região.
- d) **Comércio e Serviço Geral:** atividade comercial ou de prestação de serviços destinada a atender a população em geral, que por sua natureza, exijam confinamento em área própria.
- e) **Comércio e Serviço Específico:** atividade peculiar, que por sua natureza, possa trazer transtorno à vizinhança ou implique, do ponto de vista ambiental, em medidas específicas para a sua implantação, sendo portanto sujeito a estudo sobre a sua viabilidade.

IV - Uso Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificada em:

- a) **Indústria Caseira:** atividade industrial não incômoda à vizinhança, compatível com as instalações residenciais, podendo ser desenvolvida junto à residência,
- b) **Indústria 1:** atividade industrial compatível ao uso residencial, não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental.
- c) **Indústria 2:** atividade industrial compatível com o seu entorno, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.
- d) **Indústria 3:** atividades industriais em estabelecimento que impliquem na fixação de padrões específicos, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.
- e) **Indústria 4:** atividades industriais cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos.

V - Uso Agropecuário: atividade de produção de plantas, criação de animais, agroindústrias e atividades ligadas ao turismo rural.

VI - Atividade Extrativista: atividade de extração mineral e vegetal, tais como: extração de areia, extração de argila, extração de cal, extração de caulim, extração de cimento, extração de madeira; extração de minérios, extração de pedras, extração vegetal e olaria.

* Para desenvolvimento do processo arquitetônico, conferir o código de obras – Lei Complementar 078/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONSULTA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

REQUERENTE			
Nome:	Meicol Mecânica Indústria e Comércio LTDA	Guia nº:	86/2022
Protocolo:	3249/2022	Data:	08/03/2022
IMÓVEL			
Lote:	15	Indicação fiscal:	03.01.206.0016.001.000
Quadra:	05	CEP:	83511-310
Bairro:	Lamenha Grande	Loteamento:	Planta Jardim Santa Fé
Endereço:	Avenida Telêmaco Borba Esquina Rua Telaviv	Número Predial:	150 151
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ZONEAMENTO:	Zona Residencial 2 – ZR2		
Coefficiente de aproveitamento	2 3 (2)	Taxa de ocupação Máxima	60%
Taxa de Permeabilidade Mínima	20%	Altura Máxima (pav)	4 6 (2)
Recuo Frontal	5,00m	Afastamento das divisas	Lateral: mín. 1,50m até o 2º pav. (se houver aberturas) mín. 2,50 a partir do 3º pav.
Usos Permitidos:	Usos Permissíveis		
<ul style="list-style-type: none">- habitação unifamiliar;- habitação coletiva;- habitação unifam. em série (1);- habitação transitória 1;- habitação de uso institucional;- comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial;- uso comunitário 1 e 2;- indústria caseira.	<ul style="list-style-type: none">- conjunto residencial;- comércio e serviços gerais e específicos;- uso comunitário 3;- Indústria 1 e 2.		
Classificação dos usos no verso.			
Observações:			
Para subdivisão: área mínima de cada lote 360,00 m ² e testada mínima 12,00 m (17,00 m para a esquina).			
(1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m ² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônoma previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.);			
(2) Com aquisição de potencial construtivo;			
Obs.: Para os condomínios horizontais previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais, a área mínima da unidade autônoma será de 200,00 m ² , e a respectiva testada mínima será de 10,00 m.			
*Todos os usos permissíveis deverão ser apreciados pela CTU.			
*Na existência de vegetação e hidrografia, consultar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.			
*Respeitar caixa de via de 16,00m da Avenida Telêmaco Borba.			
*Respeitar caixa de via de 16,00m da Rua Telaviv.			

Esta consulta tem validade de 180 (cento e oitenta) dias
Esta consulta não tem validade como Alvará de Construção.
Almirante Tamandaré, 08 de Março de 2022.

GERÔNIMO TEIDER ROCHA
Secretário Municipal de Urbanismo

IVAN PARRA
Diretor de Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONSULTA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(Art. 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2018)

I - Uso Habitacional: edificação destinada à habitação permanente ou transitória, subclassificada em:

- a) **Habitação Unifamiliar:** edificação destinada à moradia de uma só família;
- b) **Habitação Coletiva:** edificações destinadas a servir de moradia a mais de uma família, contendo uma ou mais unidades autônomas; (Conjuntos Residenciais – consultar lei 1999/2017 de 30 de agosto de 2017).
- c) **Habitações Unifamiliares em Série:** mais de 2 (duas) unidades autônomas de residências unifamiliares, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
- d) **Habitação de Uso Institucional:** edificação destinada à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos
- e) **Habitação Transitória:** edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificadas em:
 - e.1) **Habitação Transitória 1:** hotel, apart-hotel, pousada, hotel fazenda e pensão;
 - e.2) **Habitação Transitória 2:** motel;

II - Usos Comunitários: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos, subclassificados em:

- a) **Uso Comunitário 1:** atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, ensino pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casas de culto e templos religiosos de pequeno porte.
- b) **Uso Comunitário 2:** atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, tais como: auditórios, casas de boliche, casa de espetáculos artísticos, cancha de esportes, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônia de férias, museu, sede cultural, esportiva e recreativa, sociedade cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade e pronto-socorro, casas de culto e templos religiosos de médio e grande portes.
- c) **Uso Comunitário 3:** atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, pista de treinamento, estádio e rodeio, universidades, faculdades e estabelecimentos de ensino de nível superior.

III - Usos Comerciais e de Serviços: atividades caracterizadas pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades caracterizadas pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificadas em:

- a) **Comércio e Serviço Vicinal:** atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento local, próximo à residência.
- b) **Comércio e Serviço de Bairro:** atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de um bairro.
- c) **Comércio e Serviço Setorial:** atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de vários bairros de uma região.
- d) **Comércio e Serviço Geral:** atividade comercial ou de prestação de serviços destinada a atender a população em geral, que por sua natureza, exijam confinamento em área própria.
- e) **Comércio e Serviço Específico:** atividade peculiar, que por sua natureza, possa trazer transtorno à vizinhança ou implique, do ponto de vista ambiental, em medidas específicas para a sua implantação, sendo portanto sujeito a estudo sobre a sua viabilidade.

IV - Uso Industrial: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificada em:

- a) **Indústria Caseira:** atividade industrial não incômoda à vizinhança, compatível com as instalações residenciais, podendo ser desenvolvida junto à residência.
- b) **Indústria 1:** atividade industrial compatível ao uso residencial, não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental.
- c) **Indústria 2:** atividade industrial compatível com o seu entorno, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.
- d) **Indústria 3:** atividades industriais em estabelecimento que impliquem na fixação de padrões específicos, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.
- e) **Indústria 4:** atividades industriais cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos.

V - Uso Agropecuário: atividade de produção de plantas, criação de animais, agroindústrias e atividades ligadas ao turismo rural.

VI - Atividade Extrativista: atividade de extração mineral e vegetal, tais como: extração de areia, extração de argila, extração de cal, extração de caulim, extração de cimento, extração de madeira; extração de minérios, extração de pedras, extração vegetal e olaria.

* Para desenvolvimento do processo arquitetônico, conferir o código de obras – Lei Complementar 078/2018.